



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 610 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

Parecer Jurídico

Projeto de Lei nº 4022/2021

Autoria: Executivo Municipal.

Assunto: Altera os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 3.455/2019.

Aportou nesta assessoria jurídica, na data de 23 de agosto de 2021, informação acerca de proposição de Projeto de Lei que visa alterar os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 3.455/2019.

Quanto à materialidade do projeto, não há qualquer vício, tendo em vista que se insere na competência local, nos termos dos artigos 30, incisos I¹ da Constituição Federal e 7º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal², estando em consonância, portanto, com os limites da autonomia legislativa de que foram dotados os municípios.

No que se refere à questão formal, igualmente, encontra-se amparado legal e constitucionalmente, visto que a matéria constante no Projeto é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 106, VIII, da Lei Orgânica Municipal³ e 61, §1º da CF⁴.

¹ Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

² Art. 7º Compete ao Município, ressalvadas as competências da União e do Estado:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

³ Art. 106. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal: [...]

VIII - dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;

⁴ Art. 61. [...]

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

[...]

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;